

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

**PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010
(Do Senado Federal)**

EMENDA nº

Dê-se nova redação ao art. 13, do PL nº 8046 de 2010, que trata do "Código de Processo Civil" (revoga a Lei nº 5.869, de 1973), conforme abaixo:

Art. 13 A jurisdição civil será regida unicamente pelas normas processuais brasileiras, ressalvadas as disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais em vigor no Brasil.

JUSTIFICATIVA

O texto parece tratar o Direito Internacional como se não fosse também Direito Positivo, o que não é verdade quando se trata de normas já internalizadas. A mudança visa deixar claro que as normas devem estar em vigor no Brasil e harmonizar a redação dos arts. 13 e 24, abrangendo também os acordos multilaterais, até porque o uso da terminologia "tratado, convenção ou acordo", na prática, é menos precisa do que seria desejável.

Sala das Sessões, em 11 de novembro 2011.

Deputado Federal JÚNIOR COIMBRA